



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA
ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO
DE CONTRATO

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP)
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e 9.648/98), **RATIFICA** e reconhece o presente processo de Inexigibilidade, em favor da empresa PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS, importando o mesmo no valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anual, divididos em 12 parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2021.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Presidente do CIGIP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 – IL

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), CNPJ nº 08.917.588/0001-54. CONTRATADA: PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS, CNPJ sob nº 08.172.219/0001-80. OBJETO: Execução dos serviços Advocáticos, com o objetivo de acompanhamento processual e suporte aos municípios consorciados, relacionados aos processos judiciais em que são partes esses Municípios e a Concessionária de Energia Elétrica do Estado de Alagoas (Equatorial Energia S/A). VALOR GLOBAL: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anual, divididos em 12 parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais. DATA DO CONTRATO: 23/02/2021. VIGÊNCIA: 23/02/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 II, c/c inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho, Presidente do CIGIP e Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho e Vagner Paes Cavalcanti Filho, sócios da Contratada.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2021.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Presidente do CIGIP

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DDA0ADA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 01/2021

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, homologo o presente procedimento licitatório, em favor da **AAFA - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ANADIA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.080.027/0001-09**, estabelecida no Sítio Duas Estradas, nº 1000 – Zona Rural - Anadia /AL, representada pelo senhor **Antônio Rocha Souza**, inscrito no CPF sob o nº 475.305.104-87 e portador do RG sob o nº 834.292 SSP/AL, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.699.859/0001-45, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues, S/N – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, representada pelo Sr. Alvanio Vicente Farias, inscrito no CPF sob o nº 606.429.804-97 e portador do RG sob o nº 27.994.625-9 SSP/SP, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SEMEITEIRA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.727.264/0001-77**, estabelecida no Assentamento Sementeira, S/N – Zona Rural – Palmeira dos Índios/AL, representada pela Sra Flávia Ferreira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 045.495.474-30 e portadora do RG sob o nº 2.032.611 SSP/AL, **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES DOS ASSENTAMENTOS DA OURICURÍ – COOPEROURICURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.353.466/0001-55, estabelecida no Sítio Assentamento Jaelson Melquiades, S/N – Zona Rural – Atalaia/AL, representada pelo Sr. Maurício da Silva, inscrito no CPF sob o nº 072.534.094-00, e portador do RG sob o nº 3119768-0 SCJDS/AL, **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO – COOPAGRISS/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.561.797/0001-55**, estabelecida no Sit. Tabuleiro de Dentro, S/N, - Zona Rural – São Sebastião/AL, representada pelo senhor **Eduardo Félix**, inscrito no CPF sob nº 004.162.121-23 e portador do RG sob o nº 1800645 SSP/AL, ficando as mesmas convocadas para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

Anadia/AL, 15 de março de 2021.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Ana Cláudia Nunes de Castro
Código Identificador:A1828523

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ Nº 12.207.403/0001-95 E A EMPRESA– VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR. LTDA, CNPJ: 05.980.425/0001-28

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.448,50 (nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2021

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia aos 09 dias do mês de Março do ano de 2021.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcão Farias

Código Identificador: FC84AC3C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 013/2021**

(De 17 de março de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE A SEGUNDA ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL; e

CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA.

DECRETA

**CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, de 20 a 24 de março de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena;
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais e religiosos;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – a concessão de Alvarás;

IV – bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

V - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres;

VI – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e por duas vezes por semana, exceto sábados e domingos;

VII – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VIII - banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município;

IX – estacionamento públicos ou privados;

X - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

XI – passeios turísticos comerciais de buggys;

XII – os passeios aquaviários de qualquer natureza;

XIII – qualquer atividade de comércio e acesso às praias, cachoeiras, rios e outros locais;

XIV Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres, exceto nos casos de urgência;

XV - as atividades educacionais das Instituições Particulares de Ensino;

XVI – ficam suspensos, também, os Cartórios em geral no âmbito deste município; e

XVII o funcionamento de hostels e albergues que possuam cômodos compartilhados.

Parágrafo Único. Os demais estabelecimentos comerciais estarão proibidos de funcionar durante a vigência deste Decreto, exceto postos de Combustíveis até as 18h e Farmácias a qualquer horário.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.8º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I – Padarias, supermercados, conveniências, mercearias, galeterias, sorveterias, lanchonetes e congêneres, dia 20 (vinte) de março, sábado, das 6 às 18h;

II – serviços de *delivery* serão autorizados até as 23h, apenas para comercialização de alimentos, sendo terminantemente proibido venda de bebidas alcoólicas;

III – serviço de transportes complementar de passageiros (vans) intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre;

IV - estarão suspensos os atendimentos presenciais nas Instituições bancárias, com agências instaladas no município, durante o período de 20 a 24 de março, sendo permitida apenas o auto-atendimento nos caixas eletrônicos;

VII – ficam suspensos os atendimentos presenciais nas agências dos Correios, de 20 a 24 de março;

VIII - O Espaço Gourmet, localizado na Avenida Senador Rui Palmeira (orla), poderá funcionar apenas por meio de delivery até as 23h; e

IX - a prática de esportes individuais e que não promovam aglomeração de pessoas, salientando o uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Art.9º Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus e vans excursionistas, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021.

Art.10. As multas previstas no art.6º e nos §§ 1º e 4º. do art.8º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.11. Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.12. As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.13. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, até o dia 24 do corrente.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.14. Ficam suspensas todas as atividades presenciais nos órgãos públicos municipais, exceto os serviços essenciais.

§1º Em observância ao **caput** deste artigo, os serviços públicos municipais não essenciais irão funcionar em *home office* - trabalho remoto.

§2º Até 24 (vinte e quatro) de março de 2021, também estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento

de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§3º As realizações dos Processos de licitação presencial estão temporariamente suspensos.

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.15. Ficarão suspensos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.16. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 73.650/2021, de 15 de março de 2021.

Art.18. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.19. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.20. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.22. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021.

Parágrafo Único. A partir de 25 de março, o município seguirá as determinações do Decreto do Governo do Estado.

Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art.24. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 012/2021, de 10 de março de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5C038893

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 01200012/2021.

Termo de Contrato nº 03/2021 - Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação legal: art 25, inciso II c/c o art. 13 inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Partes: **Prefeitura Municipal de Maravilha/AL** e a empresa **RESOLV ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.976.372/0001-07**.

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de apoio técnico administrativo visando à assessoria e consultoria em licitações e contratos no município de Maravilha/AL.

Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Data de assinatura: 01 de fevereiro de 2021.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e o **Jaime Lins Lourenço** e **Layse Maria Passos Lima** pela **Contratada**. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:11530887

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 01200010/2021

Termo de Contrato nº 01/2021

Partes: **Prefeitura Municipal de Maravilha/AL** e a empresa **COMPANHIA DE EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.308.836/0001-09**.

Objeto: Contratação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas para atender as demandas do Município de Maravilha/AL.

Vigência: O prazo de vigência e execução é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Data de assinatura: 02 de fevereiro de 2021.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e o **Dagoberto Costa Silva de Omena** pela **Contratada**. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:513A75F8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: